

Lei nº 542/90

Autoriza concessão de subvenções, e contribuições e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Bunitis aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, conforme a seguinte designação:

Transf. a Estados e ao Distrito Federal

Transferência a EMATER	3.800.000,00
------------------------	--------------

Transferência ao PEAE	400.000,00
-----------------------	------------

Transf. a Instit. Multigovernamentais

Transfer. Associação Munic. Micro Região	3.800.000,00
--	--------------

Subvenções Sociais

Subvenção Social ao Sindicato	4.200.000,00
-------------------------------	--------------

Subvenção Social Cl. Desportivo Band.	100.000,00
---------------------------------------	------------

Subvenção Social Cl. Desportivo Btis.	100.000,00
---------------------------------------	------------

Subvenção Social Soc. São Vicente Paulo	4.200.000,00
---	--------------

Subvenção Social Assoc. Comum. Bunitis	150.000,00
--	------------

Subvenção Social Cons. Des. Comum. Btis.	150.000,00
--	------------

Subvenção Social Cons. Comum. V.S. Vic.	150.000,00
---	------------

Subvenção Social Cons. Comum. V.S. Pe.	150.000,00
--	------------

Subvenção Social Assoc. Comum. Barriguda	150.000,00
--	------------

Subvenção Social Assoc. Comum. Serra B.	150.000,00
Subvenção Social Assoc. Comum. Taquaril	150.000,00
Subvenção Social Assoc. Comum. Israel P.	150.000,00
Subvenção Social Obras Sociais Paróquia	200.000,00

Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Transferência a CEMIG	<u>1.000.000,00</u>
	19.000.000,00

Artigo 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Artigo 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério de Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Artigo 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica x x x x,

paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Artigo 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1991, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bunitis, 19 de Dezembro de 1990.

Clarindo Filho.

Clarindo Fonseca Filho

Assessor Substituto

CPF 416 341 791-53



Elizeu Nadir José Lopes

Prefeito Municipal

CIC 139 953 326-00

Projeto de Lei nº 276 de 28/09/90. Aprovado em segunda discussão por = 09 = votos a favor e = 00 = votos contra. Sala das Juntas, 26 de Novembro de 1990.